



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 87/2023

Proíbe a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica ou familiar contra mulheres nos termos da “Lei Maria da Penha”.

Art. 1º Fica proibida a nomeação, para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica ou familiar contra mulheres, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 7 de agosto de 2006 (“Lei Maria da Penha”).

Parágrafo único. A proibição prevista no “caput” deste artigo incide desde o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória até o esgotamento do prazo de cinco anos após a data do cumprimento ou da extinção da pena imposta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de março de 2023.

LUNA MEYER, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 2864/2023 - 27/03/2023 13:57 - PROCESSO 111/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como finalidade primordial proteger e promover os direitos das mulheres no município de Araraquara, garantindo que aqueles que ocupam cargos públicos em comissão ou funções de confiança sejam exemplos de integridade e respeito aos princípios de igualdade e não violência.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma triste realidade no Brasil. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher é vítima de violência doméstica a cada dois minutos no país. Além disso, em 2022, o Brasil bateu recorde de feminicídios com uma mulher morta a cada 6 horas. O número de vítimas cresceu 5% no último ano, mostrando um levantamento exclusivo do Monitor da Violência. Foram 1,4 mil mortes motivadas pelo gênero. Além disso, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres no primeiro semestre de 2022.

O levantamento também revelou que o Brasil teve 3,9 mil homicídios dolosos (intencionais) de mulheres em 2022 (aumento de 2,6% em relação ao ano anterior). Dentre esses, foram 1,4 mil feminicídios, o maior número já registrado desde que a lei entrou em vigor em 2015.

Em face desse cenário alarmante, é imprescindível que as autoridades públicas demonstrem um compromisso inabalável com a erradicação da violência contra a mulher, adotando medidas efetivas para a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. A aprovação deste projeto de lei representaria um passo importante nessa direção, ao estabelecer que aqueles que já foram condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da "Lei Maria da Penha", não possam ocupar cargos em comissão ou funções de confiança na Administração Pública Direta e Indireta do Município.

É fundamental que os representantes do poder público sejam exemplos de conduta ética e moral, principalmente no que se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. A adoção desta medida legislativa contribuiria para a consolidação de uma cultura de respeito e valorização da mulher, e para a construção de um ambiente de trabalho na administração pública livre de discriminação e violência.

Ao aprovar este projeto de lei, estaremos enviando uma mensagem clara e inequívoca de que a violência contra a mulher não será tolerada em nossa cidade e de que o compromisso com a promoção da igualdade de gênero e o combate a todas as formas de violência deve ser uma prioridade incontestável para todos aqueles que exercem funções públicas no Município de Araraquara.

Dessa forma, contamos com o apoio de todos os componentes desta Casa para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa fortalecer a luta das mulheres por seus direitos e contribuir para a construção de um futuro mais igualitário e livre de violência para todas e todos.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 27 de março de 2023.

LUNA MEYER, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, GUILHERME BIANCO